

Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 Instituto Geográfico Português;
 IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
 Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
 Administração de Região Hidrográfica do Alentejo e Administração de Região Hidrográfica, I. P.;
 Direcção-Geral de Energia e Geologia;
 Direcção-Geral de Infra-Estruturas/Ministério da Defesa Nacional;
 Direcção Regional da Economia;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas;
 Direcção Regional de Educação do Alentejo;
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
 REFER — Rede Ferroviária Nacional;
 RAVE — Rede de Alta Velocidade;
 Administração Regional de Saúde;
 Direcção Regional de Cultura;
 EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja;
 EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva.

De acordo com o artigo 5º da Portaria, esta CCDR promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Beja em aviso no *Diário da República* e respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Março de 2008. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 9141/2008

O modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos respectivos Programas Operacionais (PO), fixado pelo Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, confere à função de acompanhamento um papel relevante, na linha da experiência obtida nesta matéria em anteriores ciclos de programação financeira dos fundos estruturais.

As comissões de acompanhamento de cada PO são o órgão de governação que exerce aquelas funções, tendo uma composição alargada, representativa e definida na sua configuração essencial no próprio modelo de governação do QREN.

Tratamento distinto é todavia dado à Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais de Assistência Técnica FEDER e FSE, dada a sua especialidade, sendo neste caso fixada por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam os respectivos órgãos de gestão de cada um dos PO.

Assim, em aplicação do disposto no número 17 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, os Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, determinam o seguinte:

1 — A Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER (POAT FEDER) e do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE (POAT FSE) deve incluir na sua composição membros efectivos, com direito a voto, membros consultivos, sem direito a voto e, ainda, membros observadores sem direito a voto.

2 — Deverão ser membros efectivos:

- Os Gestores dos POAT FEDER e POAT FSE, que presidem;
- Um representante do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Um representante da Autoridade de Certificação do FEDER;
- Um representante da Autoridade de Certificação do FSE;
- O Coordenador do Observatório do QREN.

3 — Deverão ser membros consultivos:

- Os representantes da Comissão Europeia;
- Um representante da área de igualdade de género;
- O Coordenador do Plano Nacional de Emprego;
- O Coordenador do Plano Nacional de Acção para a Inclusão.

4 — Poderão ser membros observadores a Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria do QREN, representantes de organismos ou entidades da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com os PO ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.

3 de Março de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho (extracto) n.º 9142/2008

Por despacho de 5 de Março de 2008, do Inspector-Geral da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de motoristas de ligeiros, do quadro de pessoal da ex-IGAE, com efeitos à data da aceitação do lugar, considerando-se exonerados da anterior categoria e quadro a partir da mesma data os seguintes funcionários:

— Helder Miguel Rodrigues Batista do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, Cristina Isabel da Fonseca Marques do quadro de pessoal da Inspeção Geral da Defesa Nacional, João Paulo da Piedade Seleiro do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e João Manuel Gonçalves Francisco do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

12 de Março de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9143/2008

Despacho de aprovação de modelo n.º 245.70.08.3.03

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89 de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da marca Brüel & Kjaer, modelo 2250 Light, fabricado por Brüel & Kjaer Sound & Vibration measurement A/S fabrica em Naerum, Dinamarca, e requerido pela firma. Brüel & Kjaer Ibérica, Sucursal em Portugal com sede em Edifício Monsanto, Rua Alto do Montijo, n.º 13, 2.º Esq., Portela de Carnaxide, 2790-177 Carnaxide, Portugal.

1 — Descrição sumária. — O 2250 Light é um sonómetro integrador de classe de exactidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 58 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.2 — Constituição.

2.1 — Sonómetro:

Marca: Brüel & Kjaer;
 Modelo: 2250 Light;
 Microfone: Brüel & Kjaer modelo 4950 pré-polarizado de campo livre e ½ "de diâmetro;
 Pré-amplificador Brüel & Kjaer modelo ZC0032

2.2 — Calibrador:

Marca: Brüel & Kjaer;
 Modelo: 4231.

3 — Características metrológicas.

3.1 — Sonómetro:

Classe de exactidão: I;
 Resolução: 0,1 dB;
 Nível acústico de referência: 94 dB;
 Frequência de referência: 1 kHz;
 Ponderação em frequência: A, C e Linear;
 Ponderação no tempo exponenciais: Rápida, Lenta, Pico, Impulso;
 Nível máximo de Pico: 140dB;
 Gammas de medição: 20dB (A, C) a 140dB (A, C);
 26dB (Linear) a 140dB (Linear);
 Condições ambientais para funcionamento: (-10 a +50).°C (30 a 90) % HR